

## CONTRATO Nº 199/2013

Contrato Administrativo para: **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CANAL DE TELEVISÃO PARA VEÍCULAÇÃO DOS BOLETINS INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **OURO VERDE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 - SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **OURO VERDE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.925.515/0001-35, e Inscrição Municipal nº 23074, situada a RODOVIA PA-256 - KM-01 S/N, NOVA CONQUISTA, PARAGOMINAS PA, CEP 68625-012, representada pelo Sr. **AUMIL TERRA JUNIOR**, portador do CPF nº 682.742.202-00 e RG 3703132/SSP/ES, residente e domiciliado na RUA IRMA DAS GRAÇAS, s/n, PROMISSAO I, PARAGOMINAS-PA, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Tomada de Preços nº 2/2012-00044 de 27 de Dezembro de 2012, devidamente homologada em 01 de fevereiro de 2013, pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.2 Este contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CANAL DE TELEVISÃO PARA VEÍCULAÇÃO DOS BOLETINS INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013**, conforme planilha em anexo:

ITEM	DISCRICÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	PUBLICIDADE EM TELEVISÃO	R\$-8.000,00	R\$ 88.000,00

#### RESUMO

	QUANTIDADE DE ISENÇÕES
JORNAL DA CIDADE	20 ISENÇÕES
SBT ESPORTES	20 ISENÇÕES
NOVELAS DA TARDE	20 ISENÇÕES
NOVELA CARROCEL	24 ISENÇÕES
JORNAL SBT BRASIL	24 ISENÇÕES
PROGRAMA DO RATINHO	24 ISENÇÕES
PROGRAMA RAUL GIL	08 ISENÇÕES
PROGRAMA DOMINGO LEGAL	08 ISENÇÕES
PROGRAMA DA ELIANA	08 ISENÇÕES
PROGRAMA DO SILVIO SANTOS	08 ISENÇÕES



### CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)**, conforme orçamento anexo.

### CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado após o término dos serviços prestados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO.

5.2 - O preço dos serviços inclui e comporta todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços.

5.3 - Reserva se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO :**

6.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 01 de Fevereiro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.2 Exercício: **2013.**

7.3 Dotação Orçamentária: 2.002 ENCARGOS COM PUBLICIDADE COM PUBLICIDADE

7.4 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7.5 Valor de **R\$ 88.000,00**

7.6 Fonte de Recursos: **PRÓPRIO**

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:**

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

**CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 - Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com a planilha de quantitativos fornecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

b) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.2 - Da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

b) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, conforme planilha expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

10.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

10.1 Fica nomeado através da PORTARIA Nº 002/2012, datada de 02 de janeiro de 2012, Art. 1º Art. 1º. Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, aquisição de bens e execução de obras, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo, Agricultura, Infraestrutura, Planejamento, Saúde, Assistência Social e Governo, determinam a partir desta data os servidores: **Patrícia Santana da Silva** (Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado) - fiscalizar a execução dos contratos das Secretarias Municipais de: Agricultura, Governo e de Administração e Finanças; **Jonatas Silva Ferreira** (Almoxarifado - Secretaria Municipal de Educação); **Flávio dos Santos Garajau** (Secretaria Municipal de Saúde); **Marlem Dias Ferreira** (Central de Abastecimento - Saúde); **Zulene Carvalho Amorim** (Secretaria Municipal de Assistência Social); **Wanja Lena Araújo** (Secretaria Municipal de Infraestrutura).



Maria Augusta da Silva (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo); Marcio do Socorro da Silva (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer) e Benedito Ruy Santos Cabral (Secretaria Municipal de Planejamento), devendo portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA XII - PENALIDADES:**

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 - No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início e conclusão dos serviços;
- c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.2 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS, 01 de Fevereiro de 2013

**REFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**PAULO POMBO TOCANTINS**

Contratante

**OURO VERDE COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

**AUMIL TERRA JUNIOR**

Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

